

Lei nº 565/65

"Cria Escola de Dactilografia Municipal"

Kedil Macaé, Prefeito Municipal de Região Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal Decretou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica criada uma Escola Municipal de Dactilografia, sob a orientação do Poder Executivo.
- Artigo 2º - Para professor da Escola, o Poder Executivo contratará pessoa habilitada, mediante concurso de provas e títulos.
- Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante economia pública, 5 (cinco) máquinas de escrever, de tipo e marca que melhor sirva aos interesses da Escola.
- Artigo 4º - Fica criado um Cargo de Professor de Dactilografia, de provimento efetivo, com os vencimentos de Diferentes Cargos (Cr. 800) por hora de aula ministrada.
- § único - A duração da aula deverá ser de uma hora diária.
- Artigo 5º - A escola criada por esta lei funcionará gratuitamente.
- Artigo 6º - O aluno que faltou à Escola mais de 5 (cinco) dias durante o mês, sem causa comprovadamente justa, terá sua matrícula cancelada.

Artigo 7º - A Escola deverá ser registrada no Ministério da Educação e Cultura e fornecerá Certificado de Aprovação aos que concluírem o curso

Artigo 8º - Qua ocorrer as despesas desta lei, o Poder executivo inclua no próximo Orçamento, dotação não inferior a Cr. 3.000.000 (três milhões de Cruziros).

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
14 de Outubro de 1965.

a) Kalil Wacau - Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 14 de Outubro de 1965.

a) João Tiboni - Resp. p/ Exp. Secretaria